



Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso, celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Pedreiras, 11 de novembro de 2014.

JOSÉ ANGELO PEREIRA  
Compromissário 1

FRANCINALDO SILVA PEREIRA  
Compromissário 2

JOSÉ CARLOS FARIA FILHO  
Promotor de Justiça  
Titular de 2ª Promotoria de Justiça de Pedreiras

### INEXIGIBILIDADE

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº:** 10874AD/2014. **OBJETO:** Inscrição de 03 (três) servidores lotados na Assessoria Técnica da PGJ, no curso "AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTER-NOS", na cidade de São Luís-MA, na data de 19 a 21 de novembro de 2014, no valor global de R\$ 10.396,00 (dez mil, trezentos e noventa e seis reais). **RUBRICA:** 339039 - DESEMP. **CONTRATANTE:** Procuradoria Geral de Justiça. **CONTRATADO:** MMP Costa Treinamento & Desenvolvimento Humano-ME. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 70, III da Lei nº 9.579/12. **RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE:** Em 13.11.2014, por Luiz Gonzaga Martins Coelho, Diretor Geral. **RATIFICAÇÃO:** Em 13.11.2014, por REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA, Procuradora-Geral de Justiça.

São Luís, 17 de novembro de 2014.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Diretor Geral

### PORTARIAS

#### Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo-MA

#### PORTARIA Nº 02/2014- PJB

A TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO/ MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 02/2004 - CSMP;

Considerando denúncias realizadas pela comunidade local, informando a existência de conflitos agrários nas regiões dos povoados Vila da Almas, Fazenda Depósito, São Bento e Alto Bonito, localizados na Zona Rural de Brejo;

Considerando que compete ao Ministério Público intervir nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural.

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e promover as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, CRFB/88)

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para apurar responsabilidades e instrumentalizar as ações judiciais e extrajudiciais cabíveis, determinando, de logo, as seguintes providências:

a) atue-se e registre-se, em livro próprio, tomando-se por termo o compromisso do secretário nestes autos designado;

b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração deste PA e solicitando a publicação desta Portaria na imprensa oficial;

c) junte-se ao presente Procedimento os autos das peças de informação nº 206/2013, 37/2013, 23/2014, 12/2009, 169/2014, 166/2013 e 35/2007, bem como outras informações necessárias para instruir o presente Procedimento;

d) Oficie-se à Câmara Municipal de Brejo, informando sobre a abertura do presente Procedimento, solicitando que instauem uma Comissão Especial para acompanhar os conflitos agrários em curso na cidade e para fiscalizar os fatos;

e) Publique-se, para ciência da população local, no lugar de costume. Cumpra-se.

Brejo/MA, 06 de outubro de 2014

ILMA DE PAIVA PEREIRA  
Promotora de Justiça  
Titular da Promotoria de Justiça de Brejo/MA

### 15ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

#### PORTARIA Nº 28/2014 - 15ª PJE - DPD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 15ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência, com fundamento nos artigos 127 caput e 129, III e VI da Constituição Federal; art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993; arts. 94 e 98, III e V da Constituição Estadual; art. 26, I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 27 da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº 13/1991; sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório nº 28/2014, a fim de averiguar as condições de acessibilidade no Terminal Rodoviário de São Luís - Maranhão. Determinando, desde já, em especial, o seguinte:

1) designar JORDANA ALENCAR DE OLIVEIRA, Assessora de Promotor de Justiça, matrícula 1070929, para que exerça a função de Secretária no presente procedimento preparatório, mediante termo de compromisso nos autos;

2) oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) publicar esta portaria no Diário Oficial da Justiça do Estado do Maranhão, bem como no átrio desta Promotoria de Justiça;

4) oficie-se a Assessoria Técnica do Ministério Público - PGJ para que, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do ofício, realize vistoria no Terminal Rodoviário de São Luís, na Avenida dos franceses, 1, Santo Antônio, com emissão de laudo para esta Promotoria, nos termos do artigo 26, inciso I da Lei federal nº 8.625/93 e artigo 27, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar nº 013/1991;

5) oficiar à administração do Terminal Rodoviário de São Luís para que tome conhecimento acerca da instauração do presente procedimento;

6) autuar e registrar em livro próprio.

São Luís, 17 de novembro de 2014.

MARINETE FERREIRA SILVA AVELAR  
Promotora de Justiça titular da 15ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

### RECOMENDAÇÃO

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no inciso XIV, do art. 8º, da LC nº 13/91;

Considerando a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, internalizada com status de norma suprallegal pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991, bem assim seu Protocolo Adicional (Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007), na vedação à utilização punitiva da internação psiquiátrica;



Considerando o disposto pelo art. 5º, III da Constituição, pelo art. 8º da Lei nº 10.216/2002 e pela portaria nº 2391/GM, de 26/12/2002 sobre os requisitos da internação psiquiátrica involuntária;

Considerando a Carta de Princípios sobre a Proteção de Pessoas Acometidas de Transtorno Mental, da ONU, de 17 de dezembro de 1991;

Considerando o processo nº 8542AD/2011, inaugurado pelo ofício circular nº 100/2011/PFDC/MPF - GPC (processo nº 1.00.000.15911/2010-66);

Considerando aos órgãos de execução ministerial com atuação na área da defesa da saúde e da infância e da juventude:

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nos municípios em que há leitos de internação psiquiátrica, o Promotor de Justiça com atuação na área da defesa da saúde e da infância e da Juventude deve verificar se os estabelecimentos de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde, observam o disposto na Lei nº 10.216 de 6 de abril de 2001 e na Portaria nº 2391/GM, de 26 de dezembro de 2002, em relação às internações psiquiátricas involuntárias.

Art. 2º - A pesquisa sobre a existência de leitos de internação psiquiátrica nos Municípios integrantes da comarca de atuação dos Promotores de Justiça na área da defesa da saúde e da infância e da juventude a que se destinam a presente Recomendação pode ser feita pelo link [cnes.datasus.gov.br/Lista\\_Tot\\_Es\\_Municipio.asp?Estado=21&Nome\\_Estado=MARANH%C3O](http://cnes.datasus.gov.br/Lista_Tot_Es_Municipio.asp?Estado=21&Nome_Estado=MARANH%C3O).

Art. 3º - Se existentes os leitos de internação psiquiátrica nos Municípios integrantes da comarca de atuação dos Promotores de Justiça na área da defesa da saúde e da infância e da juventude e não se verificando a comunicação de que trata o art. 8º da Lei nº 10.216/2002 quando das internações psiquiátricas involuntárias, é de ser expedida Recomendação enfatizando o teor do mencionado dispositivo legal, a necessidade de que tais internações ocorram apenas por indicação médica, e a observância do prazo de envio do formulário disponível no link [dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2002/Gm/GM-2391.htm](http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2002/Gm/GM-2391.htm).

Parágrafo Único - Onde houver especialização das atribuições dos órgãos de execução ministerial deve constar da recomendação de que trata o caput que a comunicação determinada pelos §§ do art. 8º da Lei nº 10.216/2002 deve ser endereçado ao Diretor das Promotorias, para a distribuição cabível.

Art. 4º - solicitar relatório médico circunstanciado e cópia do prontuário;

II. requisitar ao CREAS, ou ao CRAS quando não existir o primeiro, Estudo de Caso sobre a dinâmica familiar do paciente e sua família ou responsável legal; e

III. Requirir à Secretaria Municipal de Saúde uma segunda avaliação do caso, quando entender necessária.

Parágrafo Único - De posse das informações a que se refere o caput, o Promotor de Justiça na área da defesa da saúde e da infância e da juventude, na forma do art. 26, § 1º da LC nº 13/91, examinará o caso para verificar a possibilidade de arquivamento da comunicação ou a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, no âmbito cível ou criminal.

Art. 5º - A atuação do Promotor de Justiça na Área da Infância e da Juventude dar-se-á na hipótese de pacientes menores de dezoito anos de idade.

Art. 6º O Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Saúde deve encaminhar cópia desta recomendação ao Conselho Estadual de Saúde, ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Comissão Intergestores Bipartite, ao Conselheiro Corregedor do Conselho Regional de Medicina, ao Conselho Regional de Enfermagem, à Associação Maranhense de Psiquiatria, à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão/MPF, para sua ciência e colaboração na divulgação desta recomendação aos profissionais dos estabelecimentos de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde, que devem observação ao disposto pela Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001 e pela Portaria nº 2391/GM, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 7º - Esta Recomendação entra em vigor na data de sua Publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

São Luís(MA), 30 de outubro de 2014.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### AVISO

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014-DPE. RESULTADO DE LICITAÇÃO - A Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 015/2014-DPE, Processo nº 0745/2014, contratação de instituição qualificada para prestar serviços das linhas de ação da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA. ADJUDICATÁRIA: SVT Consultores S/C - ME, CNPJ Nº 00.467.109/0001-33, no Valor Global de R\$ 98.800,00 (noventa e oito mil e oitocentos reais). DATA HOMOLOGAÇÃO: 10/11/2014. Autos com vista franqueada aos interessados. São Luís-MA, 17 de novembro de 2014. ANUNCIAÇÃO DE M. C. BARBOSA - Pregoeira - CPL/DPE.**

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

### PORTARIA

#### PORTARIA GDFAS Nº 042/2014 - SÃO LUÍS (MA), 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DIRETOR DO FÓRUM ASTOLFO SERRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando os termos do art. 3º, do Ato GP nº 137/05 e a Resolução Administrativa nº 167/10, publicada no DJE de 24/12/10;

#### RESOLVE:

Determinar os plantonistas do mês de dezembro/2014, nos dias: 06, 07, 08, 13, 14, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 com seus respectivos telefones, na seguinte ordem, conforme tabela em anexo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

Afixem-se nos murais deste Fórum, devendo ser encaminhada cópia desta Portaria aos Magistrados interessados, às Varas Trabalhistas, Juízo Auxiliar de Execuções, Central de Mandados, Distribuição dos Feitos Trabalhistas, Presidência, Diretoria de Pessoal, Diretoria Geral, OAB, Secretaria de Coordenação Administrativa e Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal.

ANTÔNIO DE PÁDUA MUNIZ CORREIA  
Juiz Diretor do Fórum "Astolfo Serra"